LEI ORDINÁRIA Nº 159

de 18 de novembro de 1993

DESAFETA ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO AOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE CASAS POPULARES EM REGIME MUTIRÃO.

ELO RAMIRO LOEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica desafetada da classe de bens público de uso especial e transferência para a classe de bens dominical, a totalidade de 37.345,50m² (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) de área, no Loteamento Julimar, medindo 193,50 metros para a Rua Dez; 215,00 metros para a Rua Vinte e Sete; 218,45 metros para a Rua Trinta e Três; e 153,90 metros, confiando com o Lote V-7.

Art. 2°..

Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar em Lotes Urbanos a área referida no Artigo anterior, para doação aos contemplados no Programa de Casas Populares em Regime Mutirão.

Art. 3°..

Os beneficiados com o programa não poderão dispor do bem doado por prazo mínimo de 10 (dez) anos, a partir da Escrituração do Lote.

Art. 4°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993.

ELO RAMIRO LOEFFPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 159/1993 - 18 de novembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em